

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

Secretaria de
COMUNICAÇÃO



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

ALÔ, TRÊS RIOS!

////////// 3º edição

Secretaria de Assistência Social proporciona visita ao AquaRio para crianças e adolescentes assistidos pelo CREAS

A Prefeitura de Três Rios, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, proporcionou, nesta semana, às crianças e adolescentes assistidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) um passeio ao Rio de Janeiro para conhecer o AquaRio.

[Leia aqui!](#)



Ações da Prefeitura de Três Rios buscam reduzir gravidez na adolescência

Embora registrando menores casos de natalidade adolescente, no Brasil, o número ainda requer atenção. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de cada cinco bebês que nascem, um tem a mãe com idade entre 15 e 19 anos de idade.

[Leia aqui!](#)



Prefeitura realiza reparo em sistema de drenagem na Cidade Nova

Na última semana, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação, a Prefeitura de Três Rios deu início a um reparo no sistema de drenagem localizado na Rua Esplanada, no bairro Cidade Nova. No local, foi encontrada uma rede totalmente vedada por concreto.

[Leia aqui!](#)



Prefeitura dá início à montagem de arquibancadas na Condessa

O itinerário dos ônibus que passam pelo Terminal será redirecionado para a Avenida Alberto Lavinias (Beira-Rio), onde serão montados pontos de ônibus provisórios com assentos e banheiros químicos.

[Leia aqui!](#)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO Nº 6.981, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, as Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei nº 5.037, de 29 de dezembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o cumprimento das diretrizes estabelecidas nos arts. 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar às medidas a serem adotadas para o combate à evasão e à sonegação fiscal, em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2023, conforme discriminação constante no **Anexo I**, deste Decreto.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico, e o respectivo resultado enviado à Secretaria Municipal de Governo e à Controladoria Geral do município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 2º Ficam estabelecidas as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal relativas aos tributos cuja arrecadação é de competência exclusiva do Município, conforme discriminação constante no **Anexo II**, deste Decreto.

Parágrafo único. As medidas descritas neste Decreto, integram o planejamento fiscal de cada tributo e corroboram para o atingimento das metas bimestrais de arrecadação de que trata o Anexo I.

Art. 3º Fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a que alude o art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma disposta no **Anexo III**, deste Decreto.

Art. 4º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos.

Art. 5º A prorrogação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo I não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 6º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 7º Incumbe às Comissões de Planejamento e Execução Orçamentária do Município, dar ciência à Controladoria Geral do município e a Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos e prazos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, avaliar o cumprimento das metas ora estabelecidas, emitindo relatório com as providências recomendadas para cada bimestre seguinte.

Art. 8º Incumbe à Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com os gestores dos fundos, adotar as medidas necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas para a Administração Direta, bem como ajustar a realização de despesas ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compatível com o ingresso das receitas a cada período, para dar fiel cumprimento do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º As Metas Fiscais a partir desta publicação deverão ser encaminhadas em conjunto com a LOA – Lei Orçamentária Anual, anualmente nos termos dispostos na Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 10. À Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico é atribuída a função de controle da execução orçamentária do exercício de 2023, competindo a seu titular adotar as providências necessárias à distribuição das quotas bimestrais de despesas, bem como determinar a limitação de empenho quando as Comissões de Planejamento e Execução Orçamentária e a Controladoria Geral, assim sugerirem.

Art. 11. Ficam ressalvadas ao cumprimento das metas, as receitas oriundas de emendas parlamentares, convênios, além das receitas extemporâneas como recursos advindos de Calamidade Nacional.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 6 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE TRÊS RIOS - RJ

ANEXO I - METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA
 CONSOLIDADO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO:

Descrição da Receita (Entidade: CONSOLIDADO)	ORÇADO 2023	META FISCAL 1º BIMESTRE	META FISCAL 2º BIMESTRE	META FISCAL 3º BIMESTRE	META FISCAL 4º BIMESTRE	META FISCAL 5º BIMESTRE	META FISCAL 6º BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	502.727.583,08	76.801.356,55	90.952.269,13	86.376.593,48	76.238.745,06	77.139.513,17	95.219.105,69
IMPOSTOS E TAXAS	64.442.606,62	6.517.711,68	19.298.486,64	11.556.717,66	8.263.472,46	8.624.035,71	10.182.182,48
CONTRIBUICOES	8.804.806,51	1.601.155,35	1.549.510,77	1.609.615,16	1.401.300,05	1.362.769,34	1.280.455,84
RECEITA PATRIMONIAL	2.377.984,67	1.739,13	3.478,26	3.913,04	3.478,26	3.913,04	2.361.462,93
RECEITA DE SERVICOS	47.515.650,00	8.370.133,94	8.034.339,46	7.975.961,83	7.894.171,70	7.509.051,83	7.731.991,23
TRANSFERENCIAS CORRENTES	371.172.284,33	58.908.241,29	60.664.078,84	63.828.010,63	57.273.947,43	58.237.368,09	72.260.638,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.414.250,95	1.402.375,16	1.402.375,16	1.402.375,16	1.402.375,16	1.402.375,16	1.402.375,16
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	502.727.583,08	76.801.356,55	90.952.269,13	86.376.593,48	76.238.745,06	77.139.513,17	95.219.105,69
RECEITAS DE CAPITAL	90.243.010,49	15.040.501,75	15.040.501,75	15.040.501,75	15.040.501,75	15.040.501,75	15.040.501,75
ALIENACAO DE BENS	4.337.000,00	722.833,33	722.833,33	722.833,33	722.833,33	722.833,33	722.833,33
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	85.906.010,49	14.317.668,42	14.317.668,42	14.317.668,42	14.317.668,42	14.317.668,42	14.317.668,42
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	90.243.010,49	15.040.501,75	15.040.501,75	15.040.501,75	15.040.501,75	15.040.501,75	15.040.501,75
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	29.874.000,00	6.544.292,65	5.226.490,05	5.705.609,50	4.916.658,24	4.788.188,30	2.692.761,26
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	29.874.000,00	6.544.292,65	5.226.490,05	5.705.609,50	4.916.658,24	4.788.188,30	2.692.761,26
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA	563.096.593,57	85.297.565,65	100.766.280,83	95.711.485,73	86.362.588,57	87.391.826,62	107.566.846,18



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

**ANEXO II – MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO
FISCAL**

- Relativas ao I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano)

- a) Revisão das Isenções e Imunidades ativas no exercício;
- b) Conferência de Benefícios Fiscais concedidos à empresas instaladas no Município;
- c) Revisão de áreas territoriais e prediais conforme imagens aéreas ortorretificadas (georreferenciamento);
- d) Revisão dos atos de lançamento de IPTU dos últimos exercícios, adotando os seguintes procedimentos:
 - (i) identificar as inscrições constantes do cadastro que tiveram IPTU lançado como zero ou em valor irrisório;
 - (ii) realizar cobrança dos valores não lançados ou que foram calculados de forma indevida, efetuando o lançamento de ofício do principal, observando o prazo decadencial;
 - (iii) registrar o resultado dessa revisão geral em processo administrativo para fins de controle e motivação de eventuais modificações em valores do tributo, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos anteriormente descritos e descrevendo os erros de cadastro ou cálculo que deram causa aos problemas identificados.
- e) Atualização cadastral de proprietários de imóveis;
- f) Identificação de terrenos passíveis de enquadramento em alíquotas progressivas e;
- g) demais ações previstas no Planejamento Fiscal IPTU 2023.

- Relativas ao I.T.B.I. (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis)

- a) Avaliação técnica da base de cálculo para fins de lançamento do imposto, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2;
- b) Acompanhamento e fiscalização das transações realizadas no Cartório de Registro de Imóveis;
- c) Revisão de todos os atos de reconhecimento de imunidade de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, expedidos desde o exercício de 2014, adotando os seguintes procedimentos:
 - (i) Intimar ou notificar os contribuintes beneficiados pela imunidade, para que comprovem documentalmente o preenchimento dos requisitos para fruição do benefício (questão da preponderância da atividade), visando à ratificação dos atos;
 - (ii) Proceder, no caso de não ratificação, à anulação dos atos e efetuar o lançamento de ofício do valor principal do ITBI e acréscimos legais, com base no artigo 37 do CTN, a todos os exercícios anteriores, observando o prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

decadencial para notificação do contribuinte (cinco anos a contar do fato gerador do tributo);

(iii) registrar a revisão em processo administrativo para fins de controle e motivação de eventuais modificações em valores do tributo.

- Relativas ao I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

a) Monitoramento dos Maiores Contribuintes do ISSQN:

(i) Acompanhamento mensal da arrecadação de cada um dos 100 (cem) maiores contribuintes do ISS;

(ii) Acompanhamento via gráfico de arrecadação individual por competência capaz de demonstrar possíveis flutuações;

(iii) Análise por Regime Tributário (Fora do Simples, Simples Nacional, Autônomos e Microempreendedor Individual);

(iv) Análise por Grupos Econômicos, de acordo com os itens de serviços da Lista anexa à LC 116/03.

b) Identificação dos contribuintes sujeitos ao Regime Especial de Fiscalização e Controle;

c) Implementação das diretrizes propostas pela Lei Complementar n.º 175, de 23 de setembro de 2020;

d) Monitoramento e análise do plano de contas através da DES-IF informada pelas instituições financeiras, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada (em cumprimento à recomendação exarada no Processo TCE-RJ 225.340-9/2020);

e) Lançamento e monitoramento do ISS recolhido pelos Cartórios (em cumprimento à recomendação exarada no Processo TCE-RJ 225.340-9/2020);

f) Auxílio ao Fisco de Obras no lançamento do ISS proveniente dos serviços de Construção Civil (em cumprimento à recomendação exarada no Processo TCE-RJ 225.340-9/2020);

g) Análise dos processos de pagamento por serviços tomados pelo Município;

h) Análise e monitoramento dos contribuintes que figuram como maiores canceladores de Notas Fiscais de Serviço;

i) Monitorar a instalação de empresas em locais fictícios e/ou em duplicidade com outras empresas;

j) Monitorar, controlar e fiscalizar as instituições que se beneficiam de imunidade ou isenção fiscal;

k) Monitorar, controlar e fiscalizar as instituições de assistência educacional, estabelecidas ou não no município;

l) Fiscalização de contribuintes autônomos;

m) Fiscalização de contribuintes que se utilizam de cartão de crédito/débito no recebimento de seus serviços, comparando o faturamento através da emissão das NFS-e's e o valor informado pelas administradoras, facilitadoras e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de débito/crédito, através de convênio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

- n) Lançamento, fiscalização e cobrança do ISS FIXO relativo aos Escritórios de Serviços Contábeis optantes do Simples Nacional;
- o) Cobrança administrativa de lançamentos em aberto;
- p) Rotinas de fiscalização dentro do SEFISC: Observar a Resolução CGSN nº 171, de 26 de outubro de 2022, que alterou as Resoluções CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e nº 169, de 27 de julho de 2022; Contribuintes do ISS, enquadrados no Simples Nacional, realizar comparação entre o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido (em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225.340-9/20 Fls. 15 à 17);
- q) Implementar Processo Administrativo Digital em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225.340-9/20 Fls. 15 à 17, promover a implementação gradativa do processo administrativo digital - sob parâmetros de certificação digital e segurança condizentes - no âmbito da administração tributária de forma a possibilitar seu acesso à distância aos servidores, contribuintes e controle externo, tornando os procedimentos de ISS - bem como os procedimentos de todos os demais assuntos - mais eficientes e céleres;
- r) Instituir Domicílio Tributário Eletrônico Municipal em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225.340-9/20 Fls. 15 à 17, instituir domicílio tributário eletrônico municipal - sob parâmetros de certificação digital e segurança condizentes - obrigatório aos contribuintes pessoa jurídica e facultativo aos contribuintes pessoa física;
- s) Apurar ISS Tomador de Grandes Empresas Comerciais e Industriais, estabelecidas No Município em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225.340-9/20 Fls. 15 à 17, relacionar, auditar e fiscalizar o ISS Tomador de Grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços; e
- t) demais ações previstas no Planejamento Anual de Fiscalização do ISSQN – 2023.

- Relativas à Dívida Ativa

- a) Eficiência na cobrança administrativa do crédito tributário;
- b) Implementação de regras de parcelamento do crédito tributário inadimplido que não restrinjam a efetividade da recuperação;
- c) Implementação de atos normativos que sistematizem de forma eficiente todos os processos de trabalho do Setor de Dívida Ativa;
- d) Revisão e cobrança dos parcelamentos inadimplidos;
- e) Protesto extrajudicial;
- f) Reformulação dos instrumentos legais;
- g) Verificação de liquidez dos créditos e;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

h) demais ações previstas no Plano de Ação da Dívida Ativa.

- Relativas às Taxas

a) Implementação de atos normativos que sistematizem de forma eficiente os lançamentos, o controle e o acompanhamento do recolhimento das taxas previstas na Lei n.º 4.626/2019 (Código Tributário Municipal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE TRÊS RIOS – RJ

ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

PODER EXECUTIVO - DESPESA POR FUNÇÃO	Orçado 2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
04 - ADMINISTRAÇÃO	105.678.311,14	6.869.090,22	6.869.090,22	7.925.873,34	7.925.873,34	7.925.873,34	7.925.873,34	11.624.614,23	8.454.264,89	8.454.264,89	8.454.264,89	9.511.048,00	13.738.180,46
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.585.100,00	103.031,50	103.031,50	118.882,50	118.882,50	118.882,50	118.882,50	134.733,50	134.733,50	142.659,00	142.659,00	174.361,00	174.361,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.190.968,07	337.412,93	337.412,93	389.322,60	389.322,60	389.322,60	389.322,60	571.006,48	415.277,45	415.277,45	415.277,45	467.187,13	674.825,83
10 - SAÚDE	146.907.985,23	9.549.019,04	9.549.019,04	11.018.098,89	11.018.098,89	11.018.098,89	11.018.098,89	16.159.878,38	11.752.638,82	11.752.638,82	11.752.638,82	13.221.718,68	19.098.038,07
11 - TRABALHO	11.640,00	756,60	756,60	873,00	873,00	873,00	873,00	989,40	989,40	1.047,60	1.047,60	1.280,40	1.280,40
12 - EDUCAÇÃO	134.496.721,82	8.742.286,92	8.742.286,92	10.087.254,13	10.087.254,13	10.087.254,13	10.087.254,13	14.794.639,40	10.759.737,74	10.759.737,74	10.759.737,74	12.104.704,96	17.484.573,87
13 - CULTURA	11.851.815,95	770.368,11	2.500.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	1.066.663,53	1.066.663,53	1.303.699,77	1.544.421,00
15 - URBANISMO	83.075.756,83	5.399.924,20	5.399.924,20	6.230.681,76	6.230.681,76	6.230.681,76	6.230.681,76	7.061.439,33	7.061.439,33	7.476.818,11	7.476.818,11	9.138.333,26	9.138.333,24
16 - HABITAÇÃO	1.100.000,00	71.500,00	71.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	93.500,00	93.500,00	99.000,00	99.000,00	121.000,00	121.000,00
17 - SANEAMENTO	49.561.150,00	3.221.474,75	3.221.474,75	3.717.086,25	3.717.086,25	3.717.086,25	3.717.086,25	4.212.697,75	4.212.697,75	4.460.503,50	4.460.503,50	5.451.726,50	5.451.726,50
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.852.420,00	120.407,30	120.407,30	138.931,50	138.931,50	138.931,50	138.931,50	157.455,70	157.455,70	166.717,80	166.717,80	203.766,20	203.766,20
20 - AGRICULTURA	1.235.290,00	80.293,85	80.293,85	92.646,75	92.646,75	92.646,75	92.646,75	104.999,65	104.999,65	111.176,10	111.176,10	135.881,90	135.881,90
22 - INDÚSTRIA	10.900,00	708,50	708,50	817,50	817,50	817,50	817,50	926,50	926,50	981,00	981,00	1.199,00	1.199,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.520,00	1.008,80	1.008,80	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.319,20	1.319,20	1.396,80	1.396,80	1.707,20	1.707,20
27 - DESPORTO E LAZER	4.099.696,04	266.480,25	266.480,25	307.477,20	307.477,20	307.477,20	307.477,20	348.474,15	348.474,15	368.972,64	368.972,64	450.966,57	450.966,61
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.957.318,49	127.225,70	127.225,70	146.798,89	146.798,89	146.798,89	146.798,89	166.372,07	166.372,07	176.158,67	176.158,67	215.305,04	215.305,02
	548.630.593,57	35.660.988,67	37.390.620,56	40.858.408,31	40.858.408,31	40.858.408,31	40.858.408,31	56.033.045,73	44.264.826,16	45.454.013,65	45.454.013,65	52.503.885,59	68.435.566,31

Obs.: Estão excluídos os valores transferidos para o Legislativo Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO N° 6.982, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece as Formas, os Prazos de Notificação e de Pagamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da TSU – Taxas de Serviços Urbanos, bem como do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Profissionais Autônomos e da Taxa de Renovação de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF, relativos ao Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e, fundamentado nos arts. 33, 105 § 6º, 180 § 2º e 193 da Lei nº 4.626, de 27 de setembro de 2019 – Novo Código Tributário Municipal.

DECRETA:

I – DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO I.P.T.U.

Art. 1º Os valores venais dos imóveis cadastrados neste Município ficam atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, no total de 5,900490%, nos termos do Decreto nº 6.960, de 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos – TSU, relativos ao exercício de 2023, poderão ser pagos:

I - Em COTA ÚNICA, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 17/04/2023 (segunda-feira); ou

II - Em 9 (NOVE) PARCELAS, de igual valor, expressas em moeda corrente, vencíveis mensal e sucessivamente, com os seguintes vencimentos:

Parcela nº	VENCIMENTO	Dia da semana
01	17/04/2023	Segunda-feira
02	15/05/2023	Segunda-feira
03	15/06/2023	Quinta-feira
04	17/07/2023	Segunda-feira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

05	15/08/2023	Terça-feira
06	15/09/2023	Sexta-feira
07	16/10/2023	Segunda-feira
08	16/11/2023	Quinta-feira
09	15/12/2023	Sexta-feira

§ 1º O contribuinte que desejar garantir o desconto de 15 % (quinze por cento) deverá recolher o IPTU e o TSU até o vencimento da cota única.

§ 2º O pagamento das parcelas de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto quando esta data não for dia útil, ocasião em que ocorrerá no primeiro dia útil posterior.

Art. 3º As guias para recolhimento do IPTU e TSU serão entregues no endereço dos imóveis edificados cadastrados no Município podendo também ser emitidas no Site Oficial do Município.

§1º Nos casos de imóveis não edificados ou em que o endereço do imóvel esteja incompleto, o contribuinte deverá retirar a guia na Secretaria Municipal de Fazenda ou na página da Prefeitura na Internet (www.tresrios.rj.gov.br).

§2º Considerar-se-á notificado o contribuinte que não retirar a guia para o recolhimento até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela.

§3º Objetivando evitar aglomerações dentro das dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, fica estabelecido a emissão pela Internet como sendo o Canal Prioritário para impressão dos carnês de IPTU do tipo Territorial nos termos do parágrafo anterior.

Art. 4º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU ou da TSU ou verificar a incorreção em algum dado cadastral, poderá impugnar o lançamento ou solicitar revisão do cadastro.

§1º Conforme preceitua o §3º do art. 28 da Lei nº 4.626/2019 – Novo Código Tributário Municipal, a impugnação do lançamento ou a revisão do cadastro somente poderá ser protocolizada até o último dia útil, em formulário próprio e com os devidos documentos, antes do vencimento da Cota Única, para efeitos no exercício de 2023.

§2º Nos casos em que a decisão acerca da revisão ultrapassar o prazo de vencimento da Cota Única, será gerado um novo carnê com vencimento de Cota Única para 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

(trinta) dias após o deferimento e/ou em parcelas proporcionais, mensais e sucessivas até dezembro do ano corrente, sem o desconto previsto na cota única, conforme previsto no § 8º, do art. 28, do CTM – Código Tributário Municipal.

§3º Nos casos em que o contribuinte tenha recolhido o imposto com desconto e ocorrer o deferimento da impugnação, a diferença a ser ressarcida será calculada sobre o valor do imposto devido com o desconto, conforme apurado pelo agente fiscal e autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

II – DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO I.S.S.Q.N. DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 5º Os valores de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo e anual, relativos aos profissionais autônomos enquadrados no ANEXO III, bem como os valores das Taxas de Renovação de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF de empresas enquadradas no ITEM 1 do ANEXO V, ambos constantes na Lei nº 4.626, de 27 de setembro de 2019 – Novo Código Tributário Municipal, ficam atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, no total de 5,900490%, nos termos do Decreto nº 6.960, de 02 de dezembro de 2022.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativos aos profissionais autônomos a que se refere o ANEXO III, da Lei nº 4.626/2019, poderá ser pago:

I - Em COTA ÚNICA, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 17/04/2023; ou

II - Em 9 (NOVE) PARCELAS, de igual valor, expressas em moeda corrente, vencíveis mensal e sucessivamente, com o primeiro vencimento em 17/04/2023.

§ 1º O contribuinte que desejar garantir o desconto de 15% (quinze por cento) deverá recolher o ISSQN até o vencimento da cota única.

§ 2º O pagamento das parcelas de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto quando esta data não for dia útil, ocasião em que ocorrerá no primeiro dia útil posterior, conforme tabela editada no final deste Decreto.

Art. 7º As guias para recolhimento do ISSQN serão entregues no endereço do contribuinte constante no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, podendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

também ser emitidas no Site Oficial do Município através do endereço www.tresrios.rj.gov.br, ou retiradas no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, situada à Rua Mariano Procópio, nº 78 – Centro, Três Rios.

§ 1º A Renovação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF a que se referem apenas aos ITENS 1.5, 1.6 e 1.7 do ANEXO V da Lei nº 4.626/2019, poderão ser retiradas junto às guias de recolhimento do ISSQN.

§ 2º Considerar-se-á notificado o contribuinte que não retirar a guia para o recolhimento até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º O contribuinte que discordar do lançamento do ISSQN ou verificar a incorreção em algum dado cadastral poderá impugnar o lançamento ou solicitar revisão do cadastro protocolizando o pedido junto ao Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, situada à Rua Mariano Procópio, nº 78 – Centro, Três Rios.

III – DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DA TLLF

Art. 9º A Renovação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF a que se refere o ITEM 1 do ANEXO V da Lei nº 4.626/2019, poderá ser paga até o dia 17/04/2023, em uma única parcela.

§1º Os escritórios de contabilidade deverão encaminhar a relação das empresas sediadas no Município de Três Rios, as quais são responsáveis pela escrita fiscal e contábil, para o seguinte endereço de e-mail: regin@tresrios.rj.gov.br.

§ 2º O prazo para encaminhamento das relações mencionadas no § 1º deste artigo, assim como os requerimentos de tratamento diferenciado para as ME's e EPP's, deverão ser protocolizados até o dia 17/03/2023.

§ 3º A relação mencionada no § 1º deste artigo, deverá conter o número do CNPJ, a Razão Social completa e o porte da empresa (ME, EPP, Média ou Grande).

§ 4º A guia a que se refere à taxa mencionada no caput deste artigo, também poderá ser retirada na Sala do Empreendedor, no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, situada à Rua Mariano Procópio, nº 78 – Centro, Três Rios.

§ 5º Para os profissionais autônomos a guia a que se refere à taxa mencionada no caput deverá ser preferencialmente entregue em conjunto com o carnê de lançamento do ISSQN a que se refere o art. 7º deste Decreto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 10 A Renovação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF para empresas e profissionais autônomos cuja atividade necessite de licenciamento sanitário está condicionada à apresentação da Licença Sanitária vigente.

Art. 11 Objetivando evitar aglomerações dentro das dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, fica estabelecida a emissão pela Internet como sendo o Canal Prioritário para impressão dos documentos elencados neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 6 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO N° 6.984, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Convoca a 5ª Conferência Municipal de
Cultura de Três Rios, e dá outras
providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e incisos II e XXXVIII, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º A data da 5ª Conferência Municipal de Cultura e Turismo será definida conforme calendário a ser estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios seguirá os parâmetros da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, em consonância com a mais recente Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º A 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios tem por objetivos:

- I – Discutir temas culturais propostos pela sociedade civil;
- II – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na preposição e aprovação de estratégias e diretrizes do Plano Municipal de Cultura (Lei 4.369, de 28 de novembro de 2016), considerando sua revisão.
- III – Realizar eleições de Conselheiros da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios.

Art. 5º Fica criada a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura, de caráter paritário, que ficará responsável por:

- I – Organizar e coordenar a 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios;
- II – Elaborar a minuta do Regimento da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios;
- III – Estabelecer o calendário, local e programação para realização da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

IV – Definir as regras e condução do processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios.

V – Acolher temas propostos pela sociedade civil para discussão na 5ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 6º Os nomes da Comissão organizadora serão nomeados por portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, obedecendo a seguinte composição: dois titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios e dois titulares e respectivos suplentes indicados pelo poder público, de livre nomeação do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: Caso não haja indicação de nomes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios, fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para realizar ampla reunião aberta com artistas, produtores e agentes culturais de Três Rios, com destinação única para este fim, garantido a legítima participação da sociedade civil na composição da Comissão de Organização da 5ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 7º Os critérios de participação na 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios serão publicados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Três Rios, juntamente com os meios de inscrições e regras de credenciamento, definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º Os critérios de candidatura para eleição no Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios, que será realizada durante a 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios, serão publicados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Três Rios, juntamente com os meios de inscrições e regras para candidaturas, definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 9º A 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e na sua ausência ou impedimento, por funcionário e/ou integrante da Comissão Organizadora, e/ou nome de um especialista de políticas culturais por ele designado para este fim específico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 10 Fica sob a responsabilidade da administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Três Rios o apoio e suporte para o pleno funcionamento da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios.

Art. 11 Os casos omissos ou de dúvidas deste Decreto, serão apreciados e resolvidos pelo Secretário de Cultura e Turismo de Três Rios.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 7 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO Nº 6.985, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e incisos II e XLIII, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Feriado Estadual de terça-feira de Carnaval, instituído pela Lei Estadual nº 5.243, de 14 de maio de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o expediente nas repartições públicas do Município de Três Rios, os dias 17 de fevereiro, sexta-feira; 20 de fevereiro, segunda-feira, e o dia 22 de fevereiro, quarta-feira, do corrente ano, em virtude do feriado de terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais que, por sua natureza, são inadiáveis, de urgência e/ou de escala, e que não possam vir a ser paralisados ou interrompidos, ficando ao titular de cada secretaria ou órgão público municipal, responsável a definir os serviços que deverão ser mantidos em funcionamento ou não.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 13 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 1738/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÕES E CÁLCULO DE ENERGIA ELÉTRICA.
CONTRATADA: WERLEY AUGUSTO ALVES RODRIGUES, CNPJ: 04.378.894/0001-09.
VALOR TOTAL: R\$ 7.850,00(sete mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 14/02/2023
Flávia Ferreira dos Santos Batista - Secretária Interina de Cultura e Turismo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 1187/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.
CONTRATADA: VIPP TOUR TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA, CNPJ: 19.509.208/0001-69.
VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 10/02/2023
Flávia Ferreira dos Santos Batista - Secretária Interina de Cultura e Turismo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 1444/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE APOIO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
CONTRATADA: CS CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, CNPJ: 25.115.632/0001-21
VALOR TOTAL: R\$ 17.510,00(dezessete mil e quinhentos e dez reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 10/02/2023
Flávia Ferreira dos Santos Batista - Secretária Interina de Cultura e Turismo.

CONVITE Nº 002/2023
PROCESSO Nº 1107/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização, promoção, animação e produção de shows artísticos e eventos, para atender aos festejos carnavalescos em diversos locais do Município de Três Rios, mediante a realização de matinês populares, blocos, shows, contratação de jurados e organização dos desfiles dos Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba do Carnaval de 2023.
LICITANTE VENCEDOR: A2 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 31.564.772/0001-80
VALOR GLOBAL: R\$ 169.950,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).
DATA: 14/02/2023
Flávia Ferreira dos Santos Batista - Secretária de Cultura e Turismo.

CONVITE Nº 003/2023
PROCESSO Nº 1109/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e bombeiro civil, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo durante a realização do Carnaval 2023
LICITANTE VENCEDOR: BAWMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 37.994.334/0001-38
VALOR GLOBAL: R\$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais)
DATA: 14/02/2023
Flávia Ferreira dos Santos Batista - Secretária de Cultura e Turismo.

CONVITE Nº 004/2023
PROCESSO Nº 1190/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, elaboração e assessoria para concepção e execução/realização de decoração para atender Carnaval 2023
LICITANTE VENCEDOR: LIDER PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – ME, CNPJ nº 09.567.442/0001-99
VALOR GLOBAL: R\$ 162.456,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)
DATA: 15/02/2023
Flávia Ferreira dos Santos Batista - Secretária de Cultura e Turismo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 19624/2023
OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículo com no mínimo de 12 lugares.
LICITANTE VENCEDOR:
MARIA DO CARMO MARTINS DE MELLO, CNPJ: 09.132.112/001-70
VALOR GLOBAL: R\$ 94.926,86 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).
DATA: 10/02/2023
Bernardo Goytacazes de Araújo - Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 21312/2022
OBJETO: Aquisição de material didático a ser utilizado no curso Idioma para Todos – IPT.
LICITANTE VENCEDOR:
FAC EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 47.897.601/0001-02
VALOR GLOBAL: R\$ 28.442,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais)
DATA: 10/02/2023
Bernardo Goytacazes de Araújo – Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DECONTRATO
Fica designado a servidora Andreia Neto, assessora da Secretaria de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural, matrícula nº124.3262 para fiscalizar a execução da entrega do material requisitado por meio da Nota de Empenho nº323

de 12/01/2023, através da Ata de Registro de Preços nº 011/2022, referente a aquisição de material de informática, contratada através do processo administrativo nº 16190/2021.

Três Rios, 13 de fevereiro de 2023.

José Schimitz Neto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

CONTRATO Nº 055/2022 – Omisso no BIO de 30/09/2022

PROCESSO Nº 10076/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022

OBJETO: Prestação de serviços de Máquinas e Veículos Pesados

CONTRATADA: CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., CNPJ: 07.792.269/0001-05

VALOR GLOBAL: R\$ 834.860,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços

DATA: 22/09/2022

REGISTRO DE APOSTILA

CONTRATO Nº 007/2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Praça São Sebastião, nº 81, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93.

LOCADOR: Vicente Machado da Fonseca, com sede na Travessa Nossa Senhora da Conceição, nº 98 -Centro -Três Rios, CPF nº 198.XXX.XXX-04

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILA: Constitui objeto do presente Termo de Apostila a mudança do nome do locador, onde se lê Vicente Machado da Fonseca, leia-se Nelma Fonseca Silva - CPF: 006.264.337-11 (INVENTARIANTE).

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Três Rios, 14 de fevereiro de 2023.

Izabel Mendonça – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1011/2023

PROCESSO N° 00211/2023

EMPRESA DENTORA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. CNPJ/MF sob o n° 11.779.005/0001-80

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal.

VIGÊNCIA: 14/02/2023 a 13/02/2024

Item	Objeto/Descrição	Unidade	QNT	Valor Unitário	Valor Total
02	Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual Prestação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação estadual	Centímetro x Coluna (cm/col)	2.384	R\$ 6,00	R\$ 14.304,00

NOTIFICAÇÃO N° 05/2023

Três Rios/RJ, 25 de janeiro de 2023.

Assunto: Descumprimento contratual.

Pregão Eletrônico n° 005/2022

Ata de Registro de Preços n°. 099/2022

À

Empresa NFC ROCHA EIRELI, com sede na Rua Mirim 222, Dois de Abril, Ji-Paraná/RO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 34.596.450/0001-00, neste ato representada legalmente pela Sra. Neudislaine Cristina Ferreira Rocha, portadora do documento de identidade n° 1602740 SESDC/RO e CPF n° 012.XXX.XXX-97.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o n° 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, n° 81, Centro, CEP N° 25804080, por meio de seu Procurador Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **NFC ROCHA EIRELI**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo n° **16060/2021**, cujo para eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou o pedido solicitado, qual seja:

- Bebedouro aço inox com 2 torneiras, capacidade 100L, da marca Metal Rocha; Quantidade: 02.

No dia 19 de agosto de 2022, conforme consta nos autos em fls. 03, foi solicitado pela Secretaria de Esporte e Lazer, o item acima mencionado para a empresa ora notificada e, de prontidão, a empresa acusou o recebimento do empenho, embora alegasse estarem faltando páginas no empenho.

Em resposta, a secretaria informou que não havia equívoco, uma vez que se tratava de dois bebedouros para a Secretaria de Esporte e Lazer e não a totalidade, naquele momento.

No dia 13 de setembro, a referida secretaria solicitou uma previsão para a entrega dos dois bebedouros e foi informado pela empresa contratada, no dia 15 de setembro, que já havia acabado de fazer uma remessa para o Rio de Janeiro, inclusive para Três Rios, e acrescentou que estava com dificuldade de realizar o transporte do pedido visto que havia recebido apenas a nota de empenho.

No dia 19 de dezembro de 2022, a empresa informou que o pedido estava em posse da entrega. No entanto, a empresa contratada não mais se manifestou, bem como não realizou a entrega dos itens listados acima.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 05/09/2022, data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu.

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

(Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,

Três Rios, 25 de janeiro de 2023.

Silvio Henrique de Oliveira Souza

Procurador Adjunto Geral

Mat. 124.3055



**PORTARIA DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA E
POLÍTICAS DE SEGURANÇA – Nº 02.**

Três Rios, em 14 de fevereiro de 2023.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO, REGULAMENTA O REGIME DE MÃO DUPLA DE DIREÇÃO E PROÍBE A PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO CENTRO DA CIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: **FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2023.**

O Secretário de:

De Ordem Pública e Segurança e Políticas de Segurança em conjunto com o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN** e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,
CONSIDERANDO o Plano de Circulação de Tráfego para o Centro do Município de Três Rios,
CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito de veículos e de pedestres no Município de Três Rios,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos, na Avenida Condessa do Rio Novo em Toda sua Extensão.

Art. 2º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos, no Viaduto Antônio Teixeira Pinto em Toda sua Extensão.

Art. 3º Autorizar a interdição de veículos:

I - na Rua Luiz Bravo, no trecho compreendido entre a Avenida Condessa do Rio Novo e Rua Barão de Entre Rios.

II - na Rua Barbosa de Andrade, no trecho compreendido entre a Avenida Condessa do Rio Novo e Rua Barão de Entre Rios.

III - na Praça Visconde do Rio Novo, no trecho compreendido entre a Avenida Condessa do Rio Novo e Praça da Autonomia.

IV - na Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre a Avenida Condessa do Rio Novo e Praça da Autonomia.

V - ao longo da Praça Salim Chimelli na projeção das edificações entre os números 44 a 114 e nesse sentido.

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.



PORTARIA DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA Nº 03.

Três Rios, em 13 de fevereiro de 2023.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO E PROÍBE A PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DE BEMPOSTA, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2023.

O Secretário de:

Secretário de Ordem Pública e Segurança e Políticas de Segurança em conjunto com o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN** e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Plano de Circulação de Tráfego para o Centro do Município de Três Rios,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito de veículos e de pedestres no Município de Três Rios,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos:

I - na Rua Werneck em Toda sua extensão.

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir a parada e estacionamento de veículos:

I - na Rua Werneck em Toda sua extensão.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para o dia 18 e 19/02/2023, a partir das 06h00min até o término do evento: **Festividades Carnavalescas 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Luiz Fernando Ferreira Viana de Castro
Secretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança
Matrícula: 120.014

Art. 4º Regularizar o regime de mão dupla de direção na Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre o número 603 ao número 12 da Rua Walmir Peçanha, para estabelecer trânsito de táxi e veículos de emergência, nesse sentido.

Art. 5º Regularizar o regime de mão dupla de direção na Praça Visconde do Rio Novo no trecho compreendido do lado esquerdo, para estabelecer trânsito de táxi e veículos de emergência, no sentido da Rua Barão de Entre Rios.

Art. 6º Estabelecer estacionamento especial para pontos de ônibus na Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinias, lado ímpar, ao longo das edificações números 1847 a 83 e nesse sentido.

Art. 7º Proibir a parada e estacionamento de veículos na Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinias em Toda sua Extensão, exceto ônibus.

Art. 8º Proibir a parada e estacionamento de veículos na Avenida Condessa do Rio Novo em Toda sua Extensão.

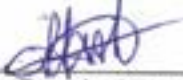
Art. 9º Proibir estacionamento de veículos, a partir das 17h00min, na Praça da Autonomia, lado par, ao longo das edificações dos números 110 a 10 e nesse sentido.

Art. 10º Proibir estacionamento de veículos, a partir das 14h00min, na Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre o número 645 ao número 12 da Rua Walmir Peçanha e nesse sentido.

Art. 11º Proibir estacionamento de veículos na Rua Barão de Entre Rios, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro e Rua Barbosa de Andrade.

Art. 12º Proibir estacionamento de veículos na Rua Barbosa de Andrade, no trecho compreendido entre a Rua Barão de Entre Rios e Avenida Condessa do Rio Novo.

Art. 13º A presente Portaria terá validade para os dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 25/02/2023, a partir das 06h00min até o término do evento: **Festividades Carnavalescas 2023**, revogadas às disposições em contrário.


Luiz Fernando Ferreira Viana de Castro
Subsecretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança
Matricula: 120.014



PORTARIA DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA Nº 04.

Três Rios, em 13 de fevereiro de 2023.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO E PROÍBE A PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO CENTRO DA CIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: **BLOCO DAS PIRANHAS.**

O Secretário de:

Secretário de Ordem Pública e Segurança e Políticas de Segurança em conjunto com o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN** e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Plano de Circulação de Tráfego para o Centro do Município de Três Rios,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito de veículos e de pedestres no Município de Três Rios,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos:

I - na Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre a Rua Presidente Vargas e Rua 14 de Dezembro e nesse sentido.

II - na Rua 14 de Dezembro, no trecho Compreendido entre a Praça São Sebastião e Rua 7 de Setembro.

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir a parada e estacionamento de veículos:

I - na Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre a Rua Presidente Vargas e Rua 14 de Dezembro e nesse sentido.

II - na Rua 14 de Dezembro, no trecho Compreendido entre a Praça São Sebastião e Rua 7 de Setembro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para o dia 18/02/2023, a partir das 06h00min até o término do evento: **Bloco das Piranhas**; revogadas às disposições em contrário.

Luiz Fernando Ferreira Viana de Castro
Secretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança
Matricula: 120.014



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - PAAI **EXERCÍCIO 2023**

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Três Rios atende as determinações exaradas no Decreto nº 5.317 de 30/10/2014 que aprovou o Manual de Auditoria Interna da Controladoria Geral estabelecendo todas as orientações e normas que a Macrofunção Auditoria deverá realizar durante o exercício financeiro, dentre os quais está a confecção e a publicação do PAAI, do Planejamento de Auditoria Interna e do Cronograma de Auditoria Interna para o exercício financeiro seguinte.

A Lei nº 4.320/64, artigo 75 evidencia a importância do Controle Interno, ratificada pela Lei Complementar 101/2000, artigo 59, o qual determina que o Controle Interno seja realizado em cada poder, devendo o legislativo, o Tribunal de Contas e o Ministério público, exercerem a fiscalização do cumprimento das normas da gestão fiscal. No âmbito municipal a Lei Orgânica do Município de Três Rios, estabeleceu no artigo 128 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos Sistemas de Controle Interno do executivo, instituído pela Lei nº 2.302, 24/06/1999.

O Controle Interno desempenha um importante papel pois é responsável por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais. A Controladoria Geral do Município de Três Rios deve manter a eficácia operacional, gerar relatórios confiáveis sobre o desempenho e garantir a execução da legislação vigente, devendo aferir e estimar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos adotados no âmbito da prefeitura e seus órgãos, através das atividades a



serem desenvolvidas pelo setor de auditoria interna, mediante a análise final dos relatórios de Auditoria Interna.

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI é realizado anualmente, prevendo e direcionamento as futuras ações que serão realizadas nas unidades administrativas do município e seus órgãos, como forma de assegurar a legalidade, a legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão dos recursos públicos, sendo eles orçamentários, financeiros ou patrimoniais, assegurando um desempenho institucional dos recursos públicos dentro da conformidade da lei e da economicidade para realização de uma melhor gestão administrativa.

ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

O PAAI – Plano Anual de Auditoria interna deve ter como objetivo principal direcionar a Gestão Municipal quanto à utilização dos recursos públicos de maneira correta, obedecendo à legislação vigente, pois no setor público todos os atos e fatos realizados devem estar autorizados em lei, tendo como base a transparência, a eficiência e a eficácia, disponibilizando tudo nos meios disponíveis de publicidade, tais como jornais de grande circulação, redes sociais, site da Prefeitura, entre outros com o intuito de informar os contribuintes que a gestão é transparente, podendo demonstrar todos os resultados da aplicação dos recursos, bem como os indicadores para mensurar o desempenho institucional.

No Plano Anual de Auditoria interna, procuramos estabelecer os principais métodos e objetivos que devem ser explorados no Planejamento da Auditoria para o exercício de 2023, tendo como premissa:

- permitir que a auditoria seja realizada de forma eficiente e adequada;
- permitir que o auditor consiga alcançar seus objetivos com maior facilidade;
- permitir maior controle do tempo gasto durante a auditoria;
- aumentar o controle sobre o desenvolvimento da auditoria;



- evitar que ocorra sobrecarga de trabalho; e
- estabelecer os procedimentos da auditoria.

O Auditor Interno deve estabelecer em cada auditoria a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem efetuados, em consonância com a legislação vigente e com os planos de governo, não excluindo outros objetivos que possam ser fixados, segundo as circunstâncias de cada trabalho, especialmente quando analisados os demonstrativos contábeis dos órgãos ou entidades públicas.

No exercício financeiro 2023 serão desempenhas atividades pré-estabelecidas no Planejamento de Auditoria Anual, pautadas nas determinações e inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo Controlador Geral do Município de Três Rios, tais como:

- 1 – Auditoria Tributária, ISS, IPTU e ITBI;
- 2 – Auditoria na Folha de Pagamento;
- 3 – Auditoria nas Consignações;
- 4 – Auditoria na Tesouraria, verificando as Conciliações Bancárias, o Caixa e seus recebimentos, assim como outros aspectos administrativos do setor;
- 5 – Auditoria nas Licitações;
- 6 – Análise dos Balanços Públicos;
- 7 - Inspeção nos Postos de Saúde;
- 8 – Inspeção nas Escolas Municipais;
- 9 - Inspeção na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- 10 - Outras Auditorias que se fizerem necessárias durante o período.

Todos os procedimentos realizados durante a auditoria, bem como sua extensão e oportunidade de aplicação devem ser documentados, objetivando comprovar todos os pontos que foram considerados relevantes e analisados pelo auditor, visando auxiliar a resolução das determinações ou das orientações constantes no Relatório de Auditoria, a fim de otimizar o trabalho do Gestor Municipal. O planejamento das auditorias são formas de



fazer um levantamento das demandas e necessidades internas e externas, pautadas na capacidade de resposta da administração municipal.

A Gestão Municipal deve ser pautada no equilíbrio das contas públicas, visando a melhor utilização dos recursos financeiros recebidos em prol dos anseios da sociedade, dentro da conformidade da lei, pois o setor público deve obedecer a legislação vigente, divulgando seus atos, sendo transparente e pré-determinando suas ações, de maneira que a sociedade possa se tornar participativa, ajudando o gestor no controle financeiro, orçamentário e social.

Devemos destacar que o número de profissionais habilitados para desenvolver a função de auditor é reduzido e o volume das atividades a serem executadas são grandes, por isso serão priorizadas algumas atividades, serviços e setores específicos, onde devem ser realizados a aplicação de métodos de amostragem de acordo com a materialidade dos recursos orçamentários, financeiros ou patrimoniais.

Portanto, vamos atuar com enfoque preventivo, verificando a execução dos programas e projetos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, analisando os resultados dos objetivos institucionais quanto a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão, buscando estimular o estabelecimento de parcerias com os gestores na proposição de soluções para possíveis pontos críticos.

DISPOSIÇÃO FINAL

Auditorias excepcionais não recepcionadas neste Plano Anual de Auditoria Interna poderão ocorrer, quando esta destinar-se ao exame de fatos ou situações consideradas de total relevância, de natureza incomum e extraordinária, ou mesmo para atender determinações do Prefeito municipal, Controlador Geral do Município, Diretor dos órgãos públicos ou dos órgãos externos de controle, podendo ser necessário instaurar a implementação de recomendações específicas, resultantes de auditorias externas do



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ. Os auditores poderão solicitar que o Secretário de Controle Interno designe servidores para apoiar os na execução e elaboração das ações de auditoria.

Durante o exercício financeiro de 2023 realizaremos o aprimoramento técnico e teórico da equipe de auditoria, na busca contínua do aperfeiçoamento das atividades de auditoria interna, obedecendo sempre a legislação vigente e a ética. Este aperfeiçoamento será realizado através de leituras técnicas, instruções normativas do TCE/RJ, assim como participação de cursos de aperfeiçoamento na área de Auditoria Interna.

As ferramentas internas da auditoria, papéis de trabalho e as matrizes do planejamento e procedimentos serão elaborados conforme cronograma de auditoria a ser realizado no período, uma vez que podem ser alterados devido a fatores externos ou internos, tais como alteração de legislação.

O Plano Anual de Auditoria Interna pode ser modificado ao longo do exercício vigente, em decorrência de fatos relevantes, devendo ser comunicado ao Prefeito e aos órgãos e setores envolvidos.

No final de cada auditoria será emitido um relatório contendo a descrição dos objetos que foram analisados, demonstrando todas as recomendações, os resultados e as possíveis soluções para a autoridade a quem recair a competência de ordenador de despesa do órgão ou unidade auditada, tendo como premissa sanar as falhas e otimizar as rotinas. O responsável pelo setor ou órgão auditado terá o prazo de 30 dias para responder à Controladoria Geral, setor de auditoria quais as providências foram providenciadas a fim de sanar erros ou as irregularidades apuradas.

O período proposto para a realização das atividades a serem implementadas no exercício 2023 encontra-se no Anexo I – Cronograma de Auditoria.

A Controladoria Geral do Município, através do setor auditoria interna será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados que estão contidos neste plano de auditoria interna, tendo como finalidade básica enumerar, quantificar, descrever e



estabelecer, de acordo com uma ordem as prioridades à execução dos trabalhos a serem auditados no exercício seguinte.

Três Rios, 13 de dezembro de 2022.

Simone F. Cabral
Auditor do Controle Interno
CRC MG 072734/O-2 T-RJ

Getúlio de Oliveira
Controlador Geral do Município
CRC-RJ 073947/O-7



PLANEJAMENTO DE AUDITORIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

EXERCÍCIO 2023

O Planejamento anual direciona os trabalhos da Macrofunção Auditoria, pois determina estratégias a serem desempenhadas e o conteúdo a ser produzido através de uma programação prévia das atividades que serão realizadas, sendo referência quanto aos documentos que devem estudados e analisados, estabelecendo sempre a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, tornando a auditoria efetiva, eficaz, oportuna e eficiente.

Especificamos no Planejamento de Anual da Auditoria os temas que serão abordados, documentos, órgãos e setores que serão analisados e auditados durante todo o ano, determinando o método de trabalho dentro das normas de contabilidade aplicada ao setor público, através da legislação vigente e das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O trabalho de campo deve ser estruturado de acordo com o período a ser auditado, conforme a quantidade de pessoal habilitado para realizar a tarefa e de acordo com os documentos a serem analisados, sempre no intuito de sanar qualquer tipo de erro, pautado na excelência do trabalho, considerando seu aspecto financeiro, patrimonial, técnico, orçamentário, material e institucional, auxiliando a administração pública a atingir seus objetivos de integração e desenvolvimento social perante a comunidade.

A auditoria deve realizar o monitoramento periódico dos trabalhos executados, assim como verificar o cumprimento das determinações e sugestões expressas nos relatórios de auditoria, visando sanar qualquer tipo de irregularidade, aperfeiçoando os processos de controle interno com orientações de melhoria.



TÓPICOS DE PLANEJAMENTO

1 – TRIBUTOS

A Auditoria Tributária é uma forma de verificar o correto recolhimento dos tributos de competência municipal e para o contribuinte uma maneira de prevenir autuações fiscais ou indicar alternativas de redução da carga tributária.

O CTN – Código Tributário Nacional, artigo 142 estabelece que compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, entendendo como lançamento o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor aplicação da penalidade cabível (MACHADO, 1998, p. 122)

O Fato Gerador (momento) em que uma vez praticado (ou omitido) um determinado comportamento previsto em lei, passa-se a gerar uma obrigação tributária. Como esta pode ser principal ou acessória, o CTN assim dispôs “Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência e no artigo 115 o Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.”

1.1 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

- Verificar se o ISS devido incide somente sobre os serviços expressamente contidos na Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- Verificar se o ISS cobrado é apenas sobre a parcela de serviços, mas não sobre fornecimento de mercadorias, quando a própria lista se encarregue de sobre elas fazer incidir o ICMS;
- Verificar se o ISS é devido sobre os materiais, como parte integrante do serviço prestado, quando a lista não estabeleça sobre a incidência do ICMS;



- Verificar se os serviços não previstos na lista não são tributáveis pelo ISS, não o sendo também pelo ICMS a não ser que se trate de comunicação ou transporte intermunicipal, ou que se configurem como venda mercantil;
- Analisar a entrada da receita orçamentária de ISS;
- Analisar se está sendo aplicado os percentuais constitucionais de acordo com a arrecadação tributária na Saúde e Educação;
- Analisar se está sendo inscrito em dívida ativa os contribuintes devedores;
- Outros tópicos que se tornem necessários.

1.2 - Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana - IPTU

- Fiscalizar o pagamento do IPTU e atuar no combate à sonegação fiscal;
- Verificar a implementação da Planta Genérica de Valores no Município de Três Rios, que é formulada com a utilização de cálculos que possibilitam a obtenção dos **valores** venais dos imóveis urbanos do município, a partir da avaliação individual de cada propriedade, servindo de base para imposto o **IPTU**. A **Planta de Valores Genéricos - PGV**, é parte integrante do sistema de informações do Cadastro Municipal e juntamente com o Cadastro Imobiliário formam a base de cálculo para o IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria;
- Analisar se foi aplicada a alíquota de IPTU definida na legislação municipal;
- Verificar se os valores do IPTU, constantes no Documento de Arrecadação Municipal ou boletos bancários emitidos, conferem com a previsão para recebimento em cota única;
- Verificar se os valores do IPTU, constantes no Documento de Arrecadação Municipal ou boletos bancários emitidos, conferem com a previsão para recebimento de forma parcelada;
- Verificar se os boletos de IPTU (ou Documentos de Arrecadação Municipal – DAM) foram encaminhados aos contribuintes. Os boletos de IPTU (ou Documentos de Arrecadação Municipal – DAM) foram encaminhados aos contribuintes (Súmula nº 397/STJ de 23/09/2009, Art. 1º, § 1º, e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; Arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64);



- Verificar se as isenções e remissões do IPTU concedidas no exercício analisado foram amparadas em Legislação Municipal;
- Analisar se a receita estimada do IPTU referente ao exercício analisado foi contabilizada considerando o respectivo fato gerador? A receita estimada do IPTU referente ao exercício analisado foi contabilizada, considerando o respectivo fato gerador, em consonância com os Princípios contábeis da competência e oportunidade (Resolução CFC nº 1.111/2007) e os artigos 89, 100 e 104, da Lei nº 4.320/64. Registros da contabilização da receita de IPTU e de créditos a receber;
- Analisar se foram efetuados os registros contábeis da renúncia da receita de IPTU para o exercício analisado;
- Verificar se houve registro contábil da atualização do crédito tributário do IPTU, não recebido, até o final do exercício;
- Examinar se o crédito tributário do IPTU, lançado no exercício e não recebido até o final do ano, foi inscrito como Dívida Ativa;
- Analisar se está sendo inscrito em dívida ativa os contribuintes devedores;
- Analisar se está sendo aplicado os percentuais constitucionais de acordo com a arrecadação tributária na Saúde e Educação;
- Outros tópicos que se tornem necessários.

1.3 - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é de competência dos municípios, delegado através do Artigo 156, inciso II da Constituição Federal de 1988. De forma geral, o fato gerador é a transmissão de bens imóveis entre vivos (inter vivos) a qualquer título, por ato oneroso, e a definição das alíquotas são fixadas através de lei emanadas dos municípios, sendo que, não são estabelecidos tetos de alíquotas. Portanto, verificaremos:

- Verificar se a base de cálculo é o valor venal dos bens e direitos transmitidos;



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- Verificar se os processos para realização do pagamento e apuração do valor devido estão em conformidade com a legislação municipal;
- Verificar se os processos para realização do pagamento do ITBI estão instruídos com a declaração do Fato Gerador do ITBI;
- Verificar se os processos para a realização do pagamento do ITBI tem os seguintes dados, qualificação completa do requerente, a natureza da transação, o imóvel objeto da transação, identificando-o através do número da matrícula no Registro de Imóveis e do número da inscrição cadastral municipal, o transmitente, o cedente ou o permutante, o valor da transação, o valor do imóvel e o corretor e/ou imobiliária que intermediou o negócio, se houver;
- Verificar todos os casos que requeiram reconhecimento de exoneração tributária (imunidade / isenção/ não incidência);
- Analisar se está sendo inscrito em dívida ativa os contribuintes devedores;
- Analisar se está sendo aplicado os percentuais constitucionais de acordo com a arrecadação tributária na Saúde e Educação;
- Outros tópicos que se tornem necessários.

2 - FOLHA DE PAGAMENTO

- Verificar a folha de pagamento aleatoriamente, de forma estatística e percentual os salários percebidos pelos funcionários em cargos comissionados de DAS;
- Verificar a folha de pagamento aleatoriamente, de forma estatística e percentual os salários percebidos pelos funcionários em cargos de função gratificada;
- Verificar a folha de pagamento de funcionários que estão recebendo horas extras, verificando se o cálculo está correto e se as horas foram realmente realizadas;
- Verificar a folha de pagamento de funcionários que estão recebendo qualquer tipo de abono extra;
- Verificar se a folha de pagamento consta algum funcionário que já tenha falecido;



– Outros tópicos necessários;

3 – TESOUREARIA – CONCILIAÇÕES

- Verificar o extrato bancário, analisando a contabilidade gerencial no mês auditado;
- Conferir os números finais do documento de conciliação contra seu extrato bancário para conta auditada, pois os valores devem ser correspondentes;
- Analisar se existe diferença entre os valores do seu extrato bancário e o saldo final contábil, das contas bancárias auditadas;
- Conferir se todas as transações no seu extrato bancário estão corretamente escrituradas na conta contábil;
- Verificar se as conciliações estão sendo realizadas periodicamente, evitando manter as diferenças, regularizando os lançamentos em contas extras do tipo “a classificar” ou “a regularizar”;
- Verificar se existe relatórios ou planilhas com as pendências da conciliação e se estes valores estão sendo devidamente acompanhados e se medidas estão sendo tomadas para regularizá-los;
- Verificar se o histórico dos lançamentos das pendências trazem todas as devidas explicações;
- Verificar se está sendo realizado a conciliação mensal das contas das consignações;
- Outros tópicos necessários;

4 – TESOUREARIA – CAIXA E BANCOS

- Verificar se há controle contábil de movimentação de numerário que transita por caixa e bancos;
- Verificar se os pagamentos com cheques são feitos depois de autorizados e se os saques são assinados por mais de uma pessoa;



- Verificar se há guarda e conservação dos talões de cheques;
- Realizar a conferência de talões de cheques
- Verificar se os cheques são emitidos com cópias e nominais e se possuem destinação;
- Verificar se o tesoureiro não tem outras funções que possam facilitar eventuais fraudes na manipulação de valores;
- Averiguar se o pessoal lotado no setor está capacitado para a função;
- Verificar se há segregação de funções;
- Realizar a contagem física de numerário no dia da verificação;
- Verificar se há registro contábil de cheque caução.
- Verificar se os pagamentos a fornecedores são feitos exclusivamente em cheques;
- Verificar se os pagamentos são feitos após prévio empenho e com assinatura do ordenador de despesa;
- Verificar se todos os pagamentos estão sendo realizados eletronicamente, verificar se há emissão de cheques e como é seu arquivamento;
- Verificar se as notas de empenho estão detalhadas até o nível de elemento de despesa;
- Verificar se o responsável pela liquidação está bem identificado, os recibos de serviços identificam o prestador, mediante os seguintes elementos: nome, endereço, RG, CPF, n° de inscrição no INSS e/ou n° de inscrição no ISS;
- Outros tópicos necessários.

5 - LICITAÇÕES

- I - Verificar todas as formas de licitação pautadas na nova Lei nº 14.133/21;
- II – Verificar se as licitações foram realizadas mediante abertura de processos, numerados e registrados em livro, autorizadas pela autoridade competente e publicadas de forma regular;
- III – Verificar se todos os documentos referentes a licitação foram devidamente rubricados;



- IV – Verificar se nos processos de dispensa de inexigibilidade de licitação se tem em anexo ao processo licitatório as justificativas cabíveis, parecer da assessoria jurídica, comunicação à autoridade competente e publicação no devido prazo legal foram cumpridas;
- V – Verificação de disponibilidade orçamentária para atender as despesas efetuadas;
- VI - Outros tópicos que se tornem necessários.

6 - ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS

- Analisar todas as pendências que constem nos balanços dos últimos exercícios financeiros, com o intuito de providenciar a resolução das mesmas;
- Verificar e sugerir formas de finalizar pendências das contas à pagar constantes nos balanços do Município de Três Rios;
- Fazer a análise do Plano de Contas e das contas patrimoniais, objetivando uma melhoria no controle contábil patrimonial;
- Verificar os valores das conciliações bancárias em conjunto com os balanços;
- Verificar se os processos de pagamento são montados de maneira correta e obedecem a ordem cronológica de pagamento;
- Verificar se há conferência para liquidação e autorização antes de se efetuar o empenho;
- Verificar se os processos estão devidamente assinados;
- Verificar se os processos tem suas retenções realizadas corretamente;
- Verificar se os processos estão sendo contabilizados no sistema orçamentário e patrimonial, como se estabelecem no novo plano de contas aplicado ao setor público (PCASP);
- Outros tópicos que se tornem necessários.

7 - INSPEÇÃO NAS ATIVIDADES ESCOLARES

- Verificação in loco, dos recursos físicos disponíveis nas escolas;
- Verificação do cumprimento do cardápio escolar estipulado pelo nutricionista;



- Verificar as instalações físicas das escolas, relatando qualquer tipo de problema e solicitando a secretaria de educação que faça os reparos necessários;
- Verificar se o número de funcionários é suficiente para manter a disciplina e a limpeza adequada do ambiente escolar;
- Verificar se o conteúdo ministrado está dentro das normas estabelecidas pelo MES;
- Verificar se os recursos disponibilizados estão sendo utilizados em conformidade com a lei;
- Outros tópicos que se tornem necessários.

8 – INSPEÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE

- Verificar e inspecionar das unidades de saúde, incluindo o posto central;
- Verificar a infraestrutura das unidades de saúde;
- Realizar o controle dos bens patrimoniais da Secretaria de Saúde;
- Outros tópicos que se tornem necessários.

9 – INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- Verificar se o objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;
- Analisar se a execução da política de assistência social no município;
- Verificar in loco os atos de gestão, assim como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais;
- Verificar se os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais têm submetido suas contas a julgamento pelo TCU anualmente, sob a forma de tomada ou prestação de contas;
- Outros tópicos que se tornem necessários.

Portanto a auditoria é uma especialização contábil voltada para testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado, englobando, nessa missão, a verificação de



documentos, livros e registros com características controladoras, a obtenção de evidências de informações de caráter interno e externo que se relacionam com o controle patrimonial, a exatidão dos registros e as demonstrações deles decorrentes (ATTIE, 1998, p. 27).

Auditar é fazer o levantamento, estudar e avaliar sistematicamente várias transações, procedimentos, operações, rotinas e demonstrativos financeiros de uma entidade de forma aleatório, tendo como principal objetivo opinar com propriedade sobre todas estas informações coletas assegurando que elas representem a posição social, patrimonial, financeira e orçamentária de acordo com os princípios de contabilidade e a legislação vigente.

Destarte, que Auditar é examinar os sistemas estabelecidos, para certificar a observância às políticas, planos, leis e regulamentos que tenham, ou possam ter, impacto sobre operações e relatórios, e determinar se a organização está em conformidade com as diretrizes, verificando se os recursos são empregados de maneira eficiente e econômica.

Três Rios, 13 de dezembro de 2022.

Simone F. Cabral
Auditor do Controle Interno
CRC MG 072734/O-2 T-RJ

Getúlio de Oliveira
Controlador Geral do Município
CRC-RJ 073947/O-7



CRONOGRAMA AUDITORIA - EXERCÍCIO 2023
ANEXO I

DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1 – AUDITORIA TRIBUTÁRIA - IPTU										SIMONE	SIMONE	
2 – AUDITORIA TRIBUTÁRIA - ISS						SIMONE	SIMONE					
3 – AUDITORIA TRIBUTÁRIA -ITBI										SIMONE	SIMONE	
4 – AUDITORIA FOLHA DE PAGAMENTO								SIMONE	SIMONE			
5 – AUDITORIA CONSIGNAÇÕES		SIMONE	SIMONE	SIMONE								
6 – AUDITORIA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS				SIMONE	SIMONE	SIMONE						
7 –AUDITORIA SETOR TESOUREARIA								SIMONE	SIMONE	SIMONE		
8 – OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO e VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS BENS PÚBLICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA	RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA		RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA	RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA		RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA	RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA			
9 – OPERACIONALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL			RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA	RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA		RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA	RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA		RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA	RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA		
10 – AUDITORIA EM ANÁLISE DE BALANÇOS		SIMONE	SIMONE	SIMONE								
11 – OPERACIONALIZAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS					RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA	RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA		RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA	RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA		RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA	RENATA MICHELE LUCIENE MANUELA
12 – CONTROLE INTERNO – PLANEJAMENTO 2024											SIMONE	SIMONE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 010 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o dia 21 de fevereiro (terça-feira) é feriado de Carnaval;


CONSIDERANDO o Decreto n° 48.363, de 08 de fevereiro de 2023, do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO O Decreto n° 6.985, de 13 de fevereiro de 2023, do Poder Executivo,

RESOLVE

Tornar Ponto Facultativo os dias 17 (sexta-feira), 20 (segunda-feira) e 22 de fevereiro (quarta-feira) de 2023.

Três Rios, 14 de fevereiro de 2023.


Robson de Oliveira Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 011 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio desta Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI 10.520/2002, RESOLVE:

CONSTITUIR COMISSÃO DE PREGÃO

Art. 1º - De acordo com a Lei 10.520/2002 – (PREGÃO), fica constituída a comissão de Pregão desta Câmara Municipal, formada pelos seguintes servidores:

Pregoeiro: Jorge Manoel Vieira Martins

COMISSÃO DE APOIO:

Secretária: Ubirajara Dias

Membro: Gilson Pereira Fraga

Art. 2º - Os servidores ora designados exercerão as atividades da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º - Os membros nomeados por este Ato - Pregoeiro, Secretária e Membro -, farão jus aos benefícios da Lei Municipal nº 4.233 de 03 de setembro de 2015.

Art. 4º - Os membros desta Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.6º - Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2023


Robson de Oliveira Souza
Presidente